

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 015/2021

**Municípios: Cariacica, Viana
Vitória e Vila Velha**

Objeto: Paralisação Programada Sistema Jucu

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização específica desenvolvida pela ARSP com o escopo de verificar a Paralisação Programada do Sistema Jucu que afetou o abastecimento de água dos municípios de Cariacica, Viana, Vitória e Vila Velha, foram emitidos o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/003/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº 146/2020, que apontaram 4 (quatro) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN por meio do ofício nº P-CAC/001/003/2021 conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2, C3 e C4 conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/022/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 2020-SF3QL.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

**Municípios: Cariacica, Viana
Vitória e Vila Velha**

Objeto: Paralisação Programada Sistema Jucu

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes no município de Cariacica.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 26042016, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes.		
PENALIDADE C1	Advertência*		

CONSTATAÇÃO C2	O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes no município de Viana.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 27022018, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes.		
PENALIDADE C2	Advertência **		

CONSTATAÇÃO C3	O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes no município de Vitória.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 29062018, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes.		
PENALIDADE C3	MULTA DE 4.395,22		

**Municípios: Cariacica, Viana
Vitória e Vila Velha**

Objeto: Paralisação Programada Sistema Jucu

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C4	O prestador não restabeleceu os serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes no município de Vila Velha.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 23022016, Art. 12 da Resolução ARSP nº 018/2018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, art. 8º da Resolução ARSI nº008/2010 e art. 10 da Resolução ARSI nº032/2014.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 1	Artigo 12	Inciso V
	Deixar de efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigentes.		
PENALIDADE C4	MULTA DE 1.990,35		

* Conforme cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Cariacica (nº 26042016), o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido médio mensal da Cesan no Município. Entretanto, esta grandeza se mostrou negativa no período considerado. Dessa forma, será aplicada a penalidade de advertência para as infrações cometidas em tal município.

** Conforme cláusula 15.1.3 do contrato de programa firmado entre Cesan e o município de Viana (nº 27022018), o valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 1% do resultado líquido médio mensal da Cesan no Município, e serão aplicadas na forma de regulamento específico a ser estabelecido pela ARSP. Entretanto, esta grandeza se mostrou negativa no período considerado. Dessa forma, será aplicada a penalidade de advertência para as infrações cometidas em tal município

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D2, D3 e D4: A Cesan deve efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regimentos vigente.

Prazo para atendimento: 1 dia.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/022/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 10/12/2021 15:06:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/12/2021 15:06:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-0RCBK4>